

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 056/2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2018, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SR. WALTER ALVES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÕES COMPETENTES:** JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

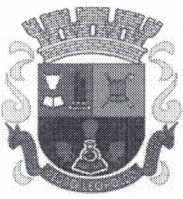
## DA PROPOSTA DA RESOLUÇÃO

1. Todos os vereadores desta Casa Legislativa, autores do projeto de Resolução em epígrafe, propõem que seja concedido **Título de Cidadania Honorária ao Sr. Walter Alves Neves.**

2. Acompanha a propositura em tela, justificativa no sentido de que a pessoa do agraciado através de suas pesquisas, "foi responsável pelo estudo "Luzia", o esqueleto humano mais antigo das Américas. "

## DO FUNDAMENTO

3. O título de Cidadania Honorária tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

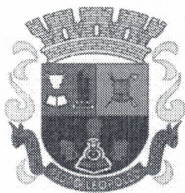
4. A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade**. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “**O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais**”.

5. Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa com atuação social que contribuiu para a projeção do Município de Pedro Leopoldo, no entanto não consta o atestado de registros de antecedentes criminais anexado ao Projeto, devendo o autor cumprir essa exigência.

6. Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver o mesmo prestado **relevantes serviços à comunidade** é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de **relevantes serviços prestados à comunidade**, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta Procuradoria.

### CONCLUSÃO

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n.º 11/2018 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, desde que cumprida a ressalva apontada no item 5 deste parecer, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

8. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 148, I, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 08 de junho de 2018.

  
*Ana Karla Albano dos Anjos Sena*

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

  
*Emanuelle Ribeiro Cardoso*

Estagiaria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo